



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## **DECRETO Nº 623, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

INSTITUI COMITÊ DA PRIMEIRA INFÂNCIA  
NO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica deste município,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela primeira infância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em Fruta de Leite/MG;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê da Primeira Infância no Município com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionados à primeira infância em de Fruta de Leite/MG.

**Art. 2º** O Comitê da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

V– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII– 01 (um) representante da Associação Comunitária Rural de Caiçara;

IX– 01 (um) representante da Associação Comunitária de Tamboril;

X – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XI – 01 (um) representante que seja mãe ou pai de criança menor de 6 (seis) anos.

**§1º** Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**§2º** A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de Decreto do Poder Executivo.

**§3º** A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou funcionamento do Comitê.

**§4º** O exercício da função de membro do Comitê da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**§5º** Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

**§6º** Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente.

**§7º** O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e análise de temas relacionados à primeira infância.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

**Art. 3º** A Coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

**Art. 4º** O Comitê da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê da Primeira Infância.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite (MG), 10 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 10/10/2023.**